

LEI Nº. 295/2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto pelos inciso I e parágrafo 2º. do art. 131 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Santo Antonio do Tauá, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes para o Orçamento do Município de Santo Antonio do Tauá e suas alterações;
- IV - disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as receitas municipais;
- VI - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - A Lei Orçamentária de Santo Antonio do Tauá, para o exercício financeiro de 2002, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo único desta Lei, priorizando, as ações voltadas para:

- I - Saneamento básico e saúde;
- II - Educação;
- III - Consolidação e recuperação física da infra estrutura que sustentará a malha viária do Município;
- IV - Recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. - A Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Antonio do Tauá compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal e art. 132 da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, será apresentada conjuntamente.

Art. 4º. - Constarão da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, as receitas e despesas da administração direta e os Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possam surgir valorização de imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem, atribuídos.

§ 2º. - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal direta e dos Fundos Especiais criados na forma da Lei.

§ 3º. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 5º. - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado ou público, mediante convênios, desde que considerados de conveniência do governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência nos cumprimentos dos objetivos determinados.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com vigência de 01 (um) ano, com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Transporte, Segurança, Turismo, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, com ou sem ônus para o Município (contrapartida).

Art. 7º. - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos integrantes.

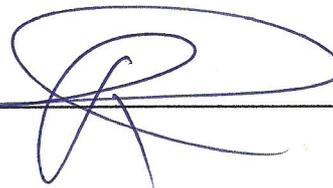
Art. 8º. - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros demonstrativos:

I - O conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por categorias econômicas no menor nível, previsto no art. 11 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo a seguinte classificação:

1- RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1- Receita do Tesouro Municipal

1.1.1- Administração Direta





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital

II - o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por categorias econômicas, obedecerá a seguinte classificação.

1- DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais
Juros e encargos da dívida
Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

2- DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1- Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais
Outras despesas correntes

III - O conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, por cada poder, subdividi-se segundo as unidades orçamentárias que os compõem;

IV - Do conjunto das despesas por funções, do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, especificando-se os recursos destinados dentro da função **EDUCAÇÃO**, à manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 9º. - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos quais constarão as despesas identificadas por Projetos e Atividades, de forma a caracterizar as metas e ações esperadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não existindo o Plano Plurianual de Investimentos, os Projetos e Atividades compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários, obedecendo o disposto no seu art. 2º.

Art.10 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas a preço de 2001.

§ 1º. - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir dispositivos autorizando o Poder Executivo a corrigir os valores das Receitas e Despesas, segundo a variação de preços observada no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2001.

§ 2º. - A ampliação da correção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

§ 3º. - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, se for o caso, os Créditos Orçamentários anuais, mediante a atualização dos índices relativos a preços, salários e câmbios, estabelecendo a partir da receita realizada, os valores disponíveis.

Art.11 - As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada, deverão considerar apenas as operações contratadas, ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal.

Art.12 - As despesas relacionadas com os compromissos da dívida interna serão asseguradas em Lei Orçamentária, à conta de rubrica própria.

Art. 13 - As despesas com publicidade, de cada poder, deverão ser objetos de dotações Orçamentárias específicas, com a denominação ENCARGOS COM PUBLICIDADE, obedecendo o limite de 1% (um por cento) do orçamento realizado.

Art. 14 - As despesas do Município, com a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferiores a 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita de Imposto, compreendendo a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Art.15 - O Orçamento do Município destinará:

- I - Recursos para pagamento dos compromissos da dívida interna municipal;
- II - Recursos ao Poder Judiciário, para cumprimento no que dispõe art. 100 da Constituição Federal, e, no que couber, se for o caso, a Lei Orgânica do Município.

Art.16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, conforme o disposto no art. 167, inciso II da Constituição Federal.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 17 - Os Projetos e Atividades dos órgãos da Administração Direta, incluídos no Orçamentos de que trata esta seção, contarão com recursos provenientes:

- I - das receitas próprias;
- II - das receitas transferidas das esferas governamentais e/ou esfera privada.

Art. 18 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta lei.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os fundos que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que se trata esta seção;
- II - dos recursos transferidos do Governo Federal, pelo Sistema Único de Saúde e demais recursos transferidos das esferas governamentais e/ou entidades privadas;
- III - de transferência do Orçamento Fiscal;
- IV - de outra fontes previstas na Lei Orçamentária.

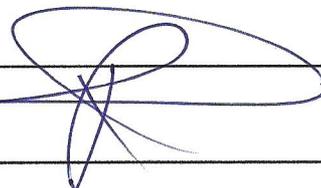
Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades relativas as especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

**SEÇÃO IV
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Secretaria de Saúde
Secretaria de Agricultura
Secretaria de Ação Social
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 22 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de aplicação cujo conteúdo será o seguinte:

- I - fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificados nas categorias econômicas, Receitas Correntes e de Capital;
- II - aplicação, onde serão discriminados:
 - a) - as ações que serão desenvolvidas através de fundos;
 - b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias Econômicas de Despesas Correntes e de Capital.



**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, até 01 (um) mês antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei propondo revisão e simplificação da Legislação Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos eventualmente decorrentes da aplicação do disposto no “caput” deste artigo, serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante abertura de Créditos Adicionais, no curso do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 24- Constituem receitas do Município, as arrecadadas pela Administração Direta, provenientes

I- tributos de sua competência;

II- transferências oriundas de outras esferas governamentais, ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

III- empréstimos tomadas por antecipação da receita;

IV- atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

V – outras entradas compensatórias

Art. 25 - A estimativa da receita própria do Município, considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam a vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas os mecanismos de correção da Unidade Fiscal;

III - as alterações na Legislação Tributária para o exercício de 2001;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 26 - A estimativa das receitas oriundas das transferências, considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pela esfera Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas das receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais, ou com a esfera privada.

Art. 27 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada e escrita.

§ 2º. - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - não serão superiores a variação do índice de inflação, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II - os cargos de provimento efetivo da administração do Município de Santo Antonio do Tauá, serão preenchidos mediante concurso público, ressalvadas as contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, conforme estabelecido em Lei específica.

Art. 29 - O total da Despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, modificado pela emenda Constitucional nº. 01 de 31 de março de 1992.

§ 1º. - Para efeito deste artigo considera-se como Receita do Município o total de recursos efetivamente arrecadados, deduzindo-se os provenientes de operações de crédito por antecipação da receita, transferências de convênios, receita extra-orçamentárias e outras compensatórias, respeitadas suas vedações específicas.

§ 2º. - O repasse a ser efetuado ao Poder Legislativo obedecerá, anualmente, o limite de 8% (oito por cento) calculados sobre o montante da receita efetivamente arrecadada, definindo-se destarte, o presente percentual, como valido para pagamento do Duodécimo mensal, tendo, como base para efeito de cálculo, a Receita do mês imediatamente anterior aquele em que se efetivar repasse.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá a Divisão Municipal de Finanças, coordenar a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão Municipal de Finanças, elaborará calendário das atividades da composição dos orçamentos, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e Chefes de Divisões, para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 31 - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária pelo Legislativo, a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 101 da Lei Orgânica do Município, deverão ser apresentadas com a forma, nível e detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para os Orçamentos.

Art. 32 - O Prefeito poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, através de mensagem à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no parágrafo 5º. do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de um doze avos do total de cada dotação, atualizada nos termos dos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 10 desta Lei, para atender as despesas inadiáveis, em cada mês, até que o Projeto de Lei seja aprovado.

Art. 34 - O Poder Executivo, através da Divisão Municipal de Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos da Câmara, sobre informações e dados qualitativos e quantitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo.

Art. 35 - O Projeto de Lei que trata o art. 23, desta Lei, será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, referenciado com pedido de urgência, dada a relevância da matéria e sua aplicabilidade no exercício subsequente.

Art. 36 - A Lei Orçamentária, não conterà dispositivos estranhos à previsão da Receita e Fixação da Despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por antecipação da Receita, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 37 - Na hipótese da insuficiência da Receita, para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a compatibilizar a Receita com a Despesa, mediante ajuste que preserve a mesma proporção aprovada para os orçamentos vigentes.

Art. 38 - O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 39 - Criar a Secretaria de Planejamento

Art. 40 - Criar a Secretaria de Transportes.

Art. 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Tauá, 05/07/2001.



RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2002

ANEXO ÚNICO

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

I - INFRA ESTRUTURA SOCIAL

a) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1 - Desenvolvimento

- 1.1. - Reordenamento Administrativo;
- 1.2. - Implantação de gerência e controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município, com a adoção de procedimentos informatizados, objetivando padronização própria;
- 1.3. - Revisão e adaptação da legislação à norma constitucional vigente;
- 1.4. - Proceder ao equipamento dos setores de pessoal, patrimônio, processamento de dados, contabilidade, recursos humanos e outros afins;
- 1.5. - Promover a capacitação dos serviços municipais, nas áreas comuns a todos os órgãos da administração pública, através de cursos, seminários, congressos e outros eventos;
- 1.6. - Implementação de concursos públicos setorizados para o provimento de vagas que eventualmente venham a ser abertas no quadro de pessoal do Município;
- 1.7. - Manter, conservar e aparelhar as instalações físicas das unidades administrativas do Município;
- 1.8. - garantir os meios necessários à execução das atividades de funcionamento dos órgãos municipais e dos encargos gerais do município.

2 - Planejamento

- 2.1. - Reformulação do Organograma e Fluxograma da Prefeitura Municipal;
- 2.2. - Promover a ampliação do sistema municipal de informática, afim de possibilitar o melhor gerenciamento e controle das ações de governo.
- 2.3. - Criação da Guarda Municipal do Município;

3 - Finanças

- 3.1 - Otimizar o sistema de administração tributária, financeiro e contábil do município;
- 3.2 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b) EDUCAÇÃO

1 - Desenvolvimento Institucional

1.1 - Garantir a instalação, normalização e regulamentação das ações gerais de implantação da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a melhoria de seu desempenho institucional;

1.2. - Ensino Fundamental

a) dar continuidade ao processo de erradicação do analfabetismo, através de um plano de ação setorizada;

b) proporcionar assessoramento técnico-pedagógico administrativo, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema de ensino;

1.3. - Educação da criança de 0 a 06 anos.

a) manutenção e equipamento das creches existentes;

b) abertura de novas creches;

1.4. - Educação Pré-Escolar.

a) expansão das classes do pré-escolar;

b) assessoramento técnico pedagógico;

1.5. - Ensino Regular.

a) provisão de material de consumo, didáticos-pedagógicos, permanente, necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;

b) melhoria e expansão da rede física, através da construção, reforma e ampliação dos espaços escolares;

c) reequipamento das escolas municipais;

1.6. - Educação Especial.

a) assessoramento técnico-pedagógico;

b) adaptação, reforma e aparelhamento das classes especiais;

c) implantação de programas e serviços de educação especial;

d) aquisição de material pedagógico e administrativo;

e) capacitação de recursos humanos, através de treinamentos específicos;

2- Assistência ao Educando

2.1. - assessoramento técnico-pedagógico;

2.2. - coordenar, promover e avaliar a execução dos programas de assistência ao estudante do município de Santo Antonio do Tauá, propondo medidas que possibilitem seu aperfeiçoamento;

2.3. - estimular e promover a participação de órgãos e instituições que de alguma forma possam contribuir para o melhor aperfeiçoamento dos programas de assistência ao estudante;

2.4. - Fornecimento de material didático e escolar;

2.5. - Concessão de bolsas de estudos;

2.6. - Aquisição de material de cantina e gêneros alimentícios que façam parte do programa de alimentação escolar;

- 2.7. - Confeção de carteiras, quadros negros, armários, mesas, cadeiras e outros equipamentos afins;
- 2.8. - Transporte e armazenamento de gêneros alimentícios e material didático;
- 2.9. - Apoio e assistência aos programas que visem a implantação gradual do projeto de municipalização do ensino;
- 2.10- Implantação dos núcleos administrativos regionais;

C) CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- a) apoio e estímulo ao cultivo das ciências, das artes e letras, por meio de órgãos ligados as atividades culturais do Município;
- b) manutenção, ampliação e atualização das bibliotecas públicas municipais;
- c) realização de eventos culturais e folclóricos;
- d) instalação, aparelhamento e manutenção de museu municipal, como apoio, defesa e valorização do patrimônio cultural e artístico do Município;
- e) apoio às manifestações cívicas oficiais que visem manter viva a lembrança dos grandes feitos históricos regionais e nacionais.

D) DESPORTO

- a) manutenção e aparelhamento do Setor de desporto, com atuação vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) desenvolvimento de programas voltados para manutenção de áreas e eventos esportivos e de lazer comunitário;
- c) construção e aparelhamento de complexos esportivos e quadras polivalentes, no âmbito do território do Município;
- d) apoio as manifestações desportivas e de lazer, mediante estímulos concretos para realização das mesmas;
- e) incentivo ao esporte amador;
- f) Recuperação, conservação e manutenção do estádio municipal;
- g) incentivo a educação física e promover o desporto escolar, através da metodologia e atividades esportivas que possibilitem ao educando a vivência do processo competitivo, como recursos para o desenvolvimento da destreza e da criatividade.

II - INFRA ESTRUTURA BÁSICA

1- TRANSPORTE

1.1. - Sistema Viário

- a) promover a ampliação e a conservação do Sistema Viário do Município, tomando, entre outras, as seguintes providências:
- 1- recuperar a pavimentação de vias urbanas;

- 2- pavimentar novos trechos;
- 3- implantar novas vias, drenando-as, aterrando-as e executando serviços de valetamentos de sarjetas, esgotos e meio-fio;
- 4- restaurar e conservar obras especiais, tais como bueiros, pontes e sistemas de contenção de erosões

1.2 - Sistema Hidroviário

- a) restaurar e consertar os trapiches municipais, para melhor servir à comunidade, no que se refere a movimentação de passageiros e cargas nas localidades do município;
- b) garantir a boa trafegabilidade nos rios navegáveis, com a retirada de entulhos, inclusive nos igarapés que servem de acesso as várias localidades do Município;

2- HABITAÇÃO E URBANISMO

2.1.- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) recuperação e conservação dos prédios públicos municipais;
- b) ampliação e manutenção de cemitérios;
- c) construção e restauração de praças, parques e jardins;
- d) reordenamento do planejamento urbano visando assegurar as funções sociais da cidade;
- e) implantação do processo de legalização do uso e da ocupação das terras públicas localizadas na zona rural da gleba patrimonial do Município.

3- SANEAMENTO

3.1.- Sistema de Abastecimento de Água.

- a) ampliação do micro sistema de abastecimento de água, para favorecimento da população residente na periferia da cidade, não provida de água potável;
- b) perfurações de poços artesianos nas comunidades rurais, bem como a recuperação dos já existentes.

3.2. - Sistema de Limpeza Pública.

- a) renovação e ampliação da frota de veículos e equipamentos destinados a manutenção dos serviços de utilidade pública, como limpeza e drenagem urbana;
- b) ampliar e reformular o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos, derivados de logradouros públicos e domiciliares;
- c) administrar a formação dos bolsões de lixo localizados nas proximidades da zona urbana, de modo a garantir que não venham gerar desconforto a população, principalmente com a implantação do sistema de aterro sanitário para o lixo doméstico e do matadouro municipal.

4.0 - SAÚDE

4.1.- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

a) manutenção das atividades afins da Secretaria;

b) manutenção e expansão dos serviços básicos de saúde, através de atendimento a gestante; controle de crianças de 0 a 14 anos; controle de doenças contagiosas; assistência médico-sanitária; assistência em urgência e emergência, e realização de campanha de vacinação;

c) execução dos serviços de vigilância sanitária, através do controle de estabelecimentos de comercialização de alimentos, de exames de potabilidade, como controle de qualidade água de consumo;

garantir a manutenção, melhoria e expansão das unidades básicas de saúde, principalmente na zona rural do município;

e) capacitar profissionais de saúde, garantindo a participação em cursos de atualização técnico-gerencial, formação de instrutores, relações interpessoais, atualização para pessoal de nível médio, capacitação em manutenção de equipamentos médicos-hospital;

f) garantir o desenvolvimento organizacional, implantando nas unidades básicas de saúde programas voltados à saúde do trabalhador e do adolescente;

g) implantar distritos sanitários em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, intensificando a integração inter-institucional em todos os níveis de governo;

h) executar os serviços de prevenção do meio ambiente, através do controle da poluição em todos os níveis de atividades;

i) Implantação do Projeto Alvorada.

III - ECONÔMICO

Agricultura

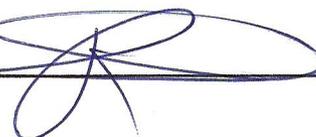
1- ÁREA ECONÔMICA - Equipar e estruturar a Secretaria Municipal de

1.1. - Reestruturar o Sistema de Abastecimento do Município.

1.1.1. - ABASTECIMENTO

a) promover a construção, recuperação e manutenção, com o devido aparelhamento de postos, mercados, armazéns, matadouros, feiras-livres, entreposto para comercialização de pescado e mini-usinas para beneficiamento de produtos agrícolas, a fim de garantir maior amplitude ao programa de abastecimento do Município;

b) tornar viável a capacitação profissional dos agentes econômicos envolvidos no processo de abastecimento do Município, mercê de informação de âmbito oficial, social, operacional, sanitário e outros.



1.1.2. - PRODUÇÃO

- a) incentivar a produção básica, proporcionando apoio técnico e material aos produtores do Município, em todos os seus segmentos, em especial àqueles que se dedicam a produção de alimentos;
- b) incentivar a produção dos micro produtores e artesãos, no qual se relaciona à feiras, exposições e outros eventos, com o objetivo de divulgar a produção formal e informal do Município;
- c) assegurar assistência técnica a criadores de grandes, médios e pequenos animais com vistas a melhoria da rentabilidade dos produtores e aumento da oferta de produção à comunidade;
- d) promover campanha de vacinação visando a erradicação de doenças contagiosas como a Febre Aftosa e Brucelose, para maior proteção dos rebanhos bovinos e bubalinos do Município;
- e) firmar convênio com **EMATER**, para o desenvolvimento de programas de assistência técnica e extensão rural, em apoio aos micros e pequenos agricultores;
- f) construção de um galpão destinado ao armazenamento de produtos agrícolas;
- g) restauração e aparelhamento do matadouro municipal para melhor atender as necessidades do Município, no tocante ao abate de animais para o abastecimento local.

1.1.3. - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) estimular a comercialização da prestação de micro-produtores e pequenos artesãos, criando espaços destinados a esse fim;
- b) promover campanha educativa, com vistas a conscientizar a população sobre a utilização racional dos espaços públicos, em respeito as determinações do Código de Postura do Município;
- c) estimular a padronização de equipamentos e utensílios utilizados pelos agentes econômicos, no desenvolvimento de suas atividades em feiras públicas e livres, facilitando inclusive, a comercialização dos mesmos.

IV- AÇÃO SOCIAL

1- AÇÃO SOCIAL

1.1. - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social.

1.1.1. - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) assegurar a plena execução da política governamental no âmbito das atividades vinculadas à Previdência e Assistência do Município, aos inativos e pensionistas, às pessoas

carentes, à infância e à adolescência, à contribuição para a formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP).

b) promover em termos concretos, uma assistência mais efetiva ao idoso;

c) No que se refere à assistência ao menor e ao adolescente, reformar, construir e aparelhar unidades operacionais para possibilitar o atendimento nutricional, social, educacional, psicológico, profissional e recreativo e manter o desenvolvimento das atividades inerentes aos Conselhos Tutelares do Menor e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Atender através de programas específicos, as pessoas em situações emergenciais ou que estejam em condições de necessidades especiais (deficientes);
prestar assistência a organizações comunitárias, através de doações e de apoio a realização de eventos;

f) assistir permanentemente às pessoas carentes com a distribuição de cestas básicas;

g) desenvolver programas de assistência e previdência social, voltados para o funcionalismo municipal;

h) promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas de assistência médica em família, visando o atendimento direto da população de baixa renda, principalmente na periferia da cidade;

i) realizar campanhas oficiais para a expedição de documentos pessoais, em atenção aos direitos da cidadania.

j) construção de um centro de recuperação para jovens infratores.

Santo Antonio do Tauá, 05/07/2001.



RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal